

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E DURAÇÃO.	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E DURAÇÃO.	Sem alteração.
Art. 1º - O BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, instituída pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., empresa incorporada pelo Banco Santander (Brasil) S.A., é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e assistenciais, não lucrativo, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.	Art. 1º - O BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, instituída pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., empresa incorporada pelo Banco Santander (Brasil) S.A., Patrocinadora Principal, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objeto é administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.	Exclusão da referência à finalidade assistencial, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, assim como adaptação redacional para constar o Banco como patrocinadora principal e para melhor explicitar seu objeto.
Art. 2º - O BANESPREV reger-se-á pelo presente Estatuto, por suas Regulamentações Básicas e pela legislação a ele aplicável. Parágrafo 1º - A natureza do BANESPREV não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais. Parágrafo 2º - Entende-se por objetivos primordiais a complementação ou suplementação das prestações asseguradas aos contribuintes pela Previdência Social, nos termos deste Estatuto e das	Art. 2º - O BANESPREV reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação a ele aplicável. Parágrafo 1º - A natureza do BANESPREV não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais. Parágrafo 2º - Entende-se por objetivos primordiais a complementação ou suplementação das prestações asseguradas aos contribuintes pela Legislação Básica da Previdência Social, nos termos dos	Adaptação para excluir a referência à Regulamentações Básicas, e do parágrafo 2º para excluir a referência ao Estatuto e aprimorar a redação, tudo em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Regulamentações Básicas específicas de cada plano de benefícios.	Regulamentos de cada plano de benefícios administrado e da legislação aplicável.	
Art. 3º - O prazo de duração do BANESPREV é indeterminado. Parágrafo Único - O BANESPREV extinguir-se-á nos casos previstos em lei devendo o patrimônio existente ser distribuído, de acordo com a legislação vigente.	Art. 3º - O prazo de duração do BANESPREV é indeterminado. Parágrafo Único - O BANESPREV extinguir-se-á nos casos previstos em lei devendo o patrimônio correspondente aos Planos administrados ser liquidado ou transferido, observadas as disposições dos respectivos Regulamentos e da legislação vigente.	Adaptação redacional para melhor esclarecer que o patrimônio é atribuído aos respectivos planos administrados pelo BANESPREV e não à Entidade, que é sem fins lucrativos, em atendimento à exigência do Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, relativa aos artigos 9º e 50, empregada neste artigo por analogia, já que a situação se assemelha àqueles disciplinadas pelos referidos artigos.
Art. 4º - O BANESPREV tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, sito à Rua João Brícola, 24 – 11º andar - Centro, podendo manter representantes ou escritórios em outras localidades.	Art. 4º - O BANESPREV tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, sito à Rua Álvares Penteado, 160 – 2º andar - Centro, podendo manter representantes ou escritórios em outras localidades.	Adaptação da referência ao endereço da sede da Entidade, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Art. 5º - O BANESPREV poderá firmar convênio de adesão com outras empresas ou entidades de caráter público ou privado, mediante cláusulas específicas e Regulamentação Básica própria, a serem firmados diretamente com cada interessado e mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, da Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A., "ad-referendum" da Assembléia dos Participantes. Parágrafo 1º - O Convênio de adesão celebrado na forma deste artigo estabelecerá os direitos e obrigações recíprocos entre o BANESPREV e a Conveniada, respeitados os dispositivos do presente Estatuto. Parágrafo 2º - A celebração dos convênios de adesão não cria responsabilidade solidária entre o BANESPREV e as empresas conveniadas, sendo que, contabilmente, deverá ser especificado o patrimônio de cada convênio que responderá exclusivamente pelas suas obrigações. Parágrafo 3º - O Convênio de adesão de cada nova Patrocinadora deverá ser submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Parágrafo 4º - A Regulamentação Básica	Art. 5º - O BANESPREV poderá firmar com outras empresas ou entidades, convênio de adesão a planos específicos, , mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo. Quando o interessado em firmar o convênio for empresa ou entidade que não pertencer ao grupo econômico da Patrocinadora Principal, a aprovação ficará condicionada à anuência das Patrocinadoras e da Assembleia dos Participantes. Parágrafo 1º - O Convênio de adesão celebrado na forma deste artigo estabelecerá os direitos e obrigações recíprocos entre o BANESPREV e a Conveniada, respeitados os dispositivos do presente Estatuto. Parágrafo 2º - A celebração dos convênios de adesão não cria responsabilidade solidária entre o BANESPREV e as empresas conveniadas, sendo que, contabilmente, deverá ser especificado o patrimônio de cada convênio que responderá exclusivamente pelas suas obrigações. Parágrafo 3º - O Convênio de adesão de cada nova Patrocinadora deverá ser submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Parágrafo 4º - O Regulamento do Plano	Adaptação redacional no caput do artigo 5º, visando: a) à exclusão da referência à Regulamentação Básica, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015; b) à exclusão da referência à necessidade de chancela por parte de diretoria de patrocinador, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015; c) à exclusão da necessidade de referendo da Assembleia de Participantes, na medida em que a LC 109/2001 e a Resolução CGPC nº 08/2004 somente exigem a aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade para adesão de novos patrocinadores; d) inclusão de texto dispondo que quando o convênio de adesão a plano específico for firmado com empresa não pertencente ao grupo econômico do Patrocinadora Principal, será exigida a anuência tanto do Patrocinador como da Assembleia de Participantes, pois nesse caso entende-se que o Estatuto pode complementar a legislação (LC nº 109/2001 e Resolução CGPC nº08/2004, sem ofender a supremacia do Conselho Deliberativo; e e) adaptação do texto do § 4º do artigo 5º, em atendimento à exigência apresentada no

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
firmada na forma deste artigo será parte integrante do respectivo convênio de adesão, e disciplinará a concessão de benefícios, o regime financeiro e o plano de custeio. Parágrafo 5º - A taxa de administração advinda dos convênios firmados conforme o parágrafo 1º reverterá para o patrimônio do BANESPREV.	firmado na forma deste artigo será parte integrante do respectivo convênio de adesão, e disciplinará a concessão de benefícios, o regime financeiro e o plano de custeio. Parágrafo 5º - A taxa de administração advinda dos convênios firmados conforme o parágrafo 1º reverterá para o patrimônio do BANESPREV.	Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015.
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES	CAPÍTULO II DAS FINALIDADES	Sem alteração
Art. 6º - São finalidades do BANESPREV: a) Complementar ou suplementar as prestações do Instituto Nacional de Seguridade Social em favor dos participantes e respectivos dependentes, nos termos das Regulamentações Básicas. b) Organizar e manter planos visando promover benefícios de caráter previdenciário. c) Administrar e supervisionar, através de convênios com as patrocinadoras, os serviços previdenciários e assistenciais por estes patrocinados aos seus empregados.	Art. 6º - A finalidade do BANESPREV é administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário instituídos pelas Patrocinadoras, complementando ou suplementando as prestações do Instituto Nacional do Seguro Social em favor dos participantes e respectivos dependentes, nos termos dos respectivos Regulamentos e da legislação de regência.	Adaptação redacional do artigo 6º, visando: a) à exclusão da referência à Regulamentações Básicas, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015; b) ao aprimoramento do texto, com a exclusão das alíneas “b” e “c”, já que contempladas pela nova redação proposta para o caput mais consentânea com a Lei Complementar nº 109/2001; e c) o ajuste do texto do parágrafo 2º, para excluir a menção à letra “c”, excluída na redação ora proposta para o caput, e também para ajustar o texto à redação proposta para o artigo 5º.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 1º - Os benefícios previstos no presente artigo serão fixados e disciplinados em atos regulamentares, observando-se que nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada ou mantida pelo BANESPREV sem estar assegurada a respectiva receita de cobertura. Parágrafo 2º - O BANESPREV poderá aceitar doações, com ou sem encargos, e celebrar acordos ou convênios com outras entidades, de direito público ou privado, observado o disposto na letra "c" deste artigo, ou as disposições do Art. 5º do presente Estatuto, conforme o caso.	Parágrafo 1º - Os benefícios previstos no presente artigo serão fixados e disciplinados em atos regulamentares, observando-se que nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada ou mantida pelo BANESPREV sem estar assegurada a respectiva receita de cobertura. Parágrafo 2º - O BANESPREV poderá aceitar doações, com ou sem encargos, e celebrar acordos ou convênios com outras empresas ou entidades, observadas as disposições do Art. 5º do presente Estatuto, conforme o caso.	
Art. 7º - Compõem-se o BANESPREV das seguintes categorias de membros: a) patrocinadoras; b) participantes; c) dependentes. Parágrafo Único - Define-se: a) Patrocinadoras - O Banco Santander (Brasil) S.A., as empresas que firmarem convênio de adesão na forma do Art. 5º e seus parágrafos. b) Participantes - os que se filiarem ao BANESPREV na forma prevista nas	Art. 7º - Compõem-se o BANESPREV das seguintes categorias de membros: a) patrocinadoras; b) participantes; c) dependentes. Parágrafo Único - Define-se: a) Patrocinadoras - O Banco Santander (Brasil) S.A., Patrocinadora Principal, e as demais empresas ou entidades que firmarem convênio de adesão na forma do Art. 5º e seus parágrafos. b) Participantes - os que se filiarem ao BANESPREV mediante inscrição	Adaptação redacional das alíneas “b” e “c” do artigo 7º, visando o aprimoramento do texto e à exclusão da referência a Regulamentações Básicas, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Regulamentações Básicas, mediante inscrição em algum de seus Planos, sendo que não perde a qualidade de “Participante”, para os fins deste Estatuto, aquele que, cumprindo as condições de elegibilidade, passar para o quadro de “assistido”. c) Dependentes - os assim declarados pelos participantes obedecidas as condições das Regulamentações Básicas.	em algum de seus Planos, na forma prevista nos respectivos Regulamentos, sendo que não perde a qualidade de “Participante”, para os fins deste Estatuto, aquele que, cumprindo as condições de elegibilidade, passar para o quadro de “assistido”, ou seja, Participante em gozo de benefício sob a forma de prestação continuada. c) Dependentes - os assim declarados pelos Participantes, obedecidas as condições do Regulamento do Plano ao qual o participante esteja inscrito.	
CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DE SUAS APLICAÇÕES	CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS E DE SUAS APLICAÇÕES	Adaptação redacional para esclarecer que o patrimônio é atribuído aos respectivos planos administrados pelo BANESPREV e não à Entidade.
Art. 8º - O patrimônio do BANESPREV é constituído de: a) Contribuições regulamentares das Patrocinadoras e dos participantes, fixadas anualmente no plano de custeio; b) Doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público; c) Bens móveis, imóveis e direitos reais ou	Art. 8º - O patrimônio dos planos administrados pelo BANESPREV é constituído de: a) Contribuições regulamentares das Patrocinadoras e dos Participantes, fixadas anualmente no plano de custeio; b) Doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público; c) Bens móveis, imóveis e direitos reais ou	Adaptação redacional para: a) melhor esclarecer, no <i>caput</i>, que o patrimônio é atribuído aos respectivos planos administrados pelo BANESPREV e não à Entidade, que é sem fins lucrativos, em atendimento à exigência do Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, relativa aos artigos 9º e 50, empregada neste artigo por analogia; e b) quanto à referência ao prestador de serviço, houve consenso entre as partes sobre a

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
pessoais d) Rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados; e) Ações ou cotas de outras empresas. Parágrafo 1º - A aquisição e a alienação dos bens imóveis, garantidores de reservas técnicas, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, deverão ser analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas por 2/3 do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva. Parágrafo 2º - Além da nulidade do ato, a inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará aos infratores as penalidades previstas em lei. Parágrafo 3º - As aplicações financeiras e patrimoniais que servirem de lastro à criação e manutenção de reservas técnicas exigidas por lei, deverão ser objeto de análises do Comitê de Investimentos do BANESPREV, a qual servirá de orientação à Diretoria Executiva. O BANESPREV poderá celebrar convênio com instituição financeira do Conglomerado SANTANDER, ficando a instituição financeira escolhida responsável pela concretização e administração das aplicações efetuadas, respeitados os critérios definidos no Art. 9º deste Estatuto.	pessoais; d) Rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados; e) Ações ou cotas de outras empresas. Parágrafo 1º - A aquisição e a alienação dos bens imóveis, garantidores de reservas técnicas, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, deverão ser analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas por 2/3 do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva. Parágrafo 2º - Além da nulidade do ato, a inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará aos infratores as penalidades previstas em lei. Parágrafo 3º - As aplicações financeiras e patrimoniais que servirem de lastro à criação e manutenção de reservas técnicas exigidas por lei, deverão ser objeto de análises do Comitê de Investimentos do BANESPREV, a qual servirá de orientação à Diretoria Executiva. O BANESPREV poderá celebrar convênio com instituição financeira do Conglomerado SANTANDER, ficando a instituição financeira escolhida responsável pela concretização e administração das aplicações efetuadas, respeitados os critérios definidos no Art. 9º deste Estatuto.	manutenção da redação e c) inclusão do parágrafo 4º para disciplinar a hipótese de celebração de convênio com outras instituições financeiras diferentes do Conglomerado SANTANDER.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
	Parágrafo 4º - O convênio a ser firmado com instituição financeira diferente do Conglomerado SANTANDER deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
Art. 9º - O BANESPREV aplicará seu patrimônio de forma a assegurar: a) Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio; b) Garantia e liquidez dos investimentos; c) Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; d) Teor social das inversões; e e) Atendimento às exigências legais. Parágrafo 1º - O plano de aplicação do patrimônio integrará o plano de custeio. Parágrafo 2º - O patrimônio do BANESPREV não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste artigo, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em lei.	Art. 9º - O BANESPREV aplicará o patrimônio dos Planos que administra de forma a assegurar: a) Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio; b) Garantia e liquidez dos investimentos; c) Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; Alínea excluída d) Atendimento às exigências legais. Parágrafo 1º - O plano de aplicação do patrimônio integrará o plano de custeio. Parágrafo 2º - O patrimônio dos Planos administrados pelo BANESPREV não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste artigo, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em lei.	Adaptação redacional (caput e § 2º) e exclusão da alínea “d”, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015. ;
Art. 10 – O plano de custeio do sistema previdenciário do BANESPREV será submetido anualmente, pela Diretoria Executiva, à aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e da	Art. 10 – O plano de custeio do sistema previdenciário do BANESPREV será submetido anualmente, pela Diretoria Executiva, à aprovação do Conselho Deliberativo e das Patrocinadoras, quando	Adaptação redacional no caput para excluir a Assembleia Geral de Participantes do rol de órgãos responsáveis para aprovação do custeio, em decorrência da alteração da sua competência, nos termos da legislação

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Assembléia dos Participantes, quando houver contribuição destes, devendo constar do Plano, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais. Parágrafo Único - Quando motivos especiais aconselharem, poderá o plano de custeio ser apresentado a intervalos mais breves.	houver contribuição destes, devendo constar do Plano, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais. Parágrafo Único - Quando motivos especiais aconselharem, poderá o plano de custeio ser apresentado a intervalos mais breves.	vigente e Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015. Conforme esclarecimentos apresentados no artigo 15, nos termos dos Ofícios nº 3416 e 1692/CGAF/DITEC/PREVIC, houve a suspensão das alterações relativas ao Parecer nº 37 sobre a Assembleia de Participantes, para apuração detalhada e deliberação da Previc.
Art. 11 – O Banco Santander (Brasil) S.A. na qualidade de instituidor, bem como os demais membros referidos no artigo 7º não respondem, nem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações do BANESPREV, ressalvados casos de dolo, erro, fraude ou simulação.	Art. 11 – O Banco Santander (Brasil) S.A. na qualidade de instituidor, bem como os demais membros referidos no artigo 7º não respondem, nem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações do BANESPREV, ressalvados casos de dolo, erro, fraude ou simulação.	Sem alteração.
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Sem alteração.
Art. 12 – São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do BANESPREV: a) O Conselho Deliberativo; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Fiscal;	Art. 12 – São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do BANESPREV: a) O Conselho Deliberativo; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Fiscal.	Adaptação redacional no caput para excluir a Assembleia Geral de Participantes do rol de órgãos responsáveis pela administração e fiscalização, em decorrência da alteração da sua competência, nos termos da legislação vigente e Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
d) A Assembléia Geral de Participantes. Parágrafo 1º - O Comitê de Investimentos é órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - O exercício de cargos nos órgãos mencionados nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo e no Comitê de Investimentos poderá ser remunerado a título de representação aprovada oportunamente pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo 3º - São vedadas relações comerciais entre o BANESPREV e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro do BANESPREV seja diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o BANESPREV e suas Patrocinadoras. Parágrafo 4º - Os Diretores e Conselheiros do BANESPREV, não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os direitos que lhe seriam concedidos como Participante. Parágrafo 5º - Os membros dos órgãos	(texto excluído) Parágrafo 1º - O Comitê de Investimentos é órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - O exercício de cargos nos órgãos mencionados nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo e no Comitê de Investimentos poderá ser remunerado a título de representação aprovada oportunamente pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo 3º - São vedadas relações comerciais entre o BANESPREV e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro do BANESPREV seja diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o BANESPREV e suas Patrocinadoras. Parágrafo 4º - Os Diretores e Conselheiros do BANESPREV, não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os direitos que lhe seriam concedidos como Participante. Parágrafo 5º - Os membros dos órgãos referidos nos itens "a" e "b" deste artigo não	25/09/2015. Conforme esclarecimentos apresentados no artigo 15, nos termos dos Ofícios nº 3416 e 1692/CGAF/DITEC/PREVIC, houve a suspensão das alterações relativas ao Parecer nº 37 sobre a Assembleia de Participantes, para apuração detalhada e deliberação da Previc.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
referidos nos itens "a" e "b" deste artigo não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do BANESPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei e deste Estatuto. Parágrafo 6º – O Comitê Gestor dos Planos I, II, III, IV, V e Conselho Administrativo do Plano Pré-75 são colegiados com competência vinculadas especificamente aos respectivos planos devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do BANESPREV. As reuniões desses colegiados serão trimestrais em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário. Parágrafo 7º - O Conselho Deliberativo do BANESPREV poderá, observada a conveniência e necessidade, instituir comitês gestores para os futuros planos de benefícios, definindo competências e forma de composição dos mesmos.	serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do BANESPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei e deste Estatuto. Parágrafo 6º – O Comitê Gestor dos Planos (texto excluído), de caráter exclusivamente consultivo, e o Conselho Administrativo do Plano Pré-75, são órgãos colegiados com competências aprovadas pelo Conselho Deliberativo do BANESPREV e limitadas especificamente a assuntos relacionados aos respectivos planos. As reuniões desses colegiados serão trimestrais em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário. Parágrafo 7º - O Conselho Deliberativo do BANESPREV poderá, observada a conveniência e necessidade, instituir comitês gestores para os futuros planos de benefícios, definindo competências e forma de composição dos mesmos.	Adaptação redacional no § 6º para aprimorar a redação e tornar claro o caráter consultivo daqueles Comitês e Conselho, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015. Cabe salientar que a Entidade já adota a representação de participantes e assistidos nos Comitês Gestores dos Planos e no Conselho Administrativo do Plano Pré-75, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos.
Art. 13 – Os membros dos órgãos estatutários citados no artigo 12, letras “a”, “b” e “c” e do Comitê de Investimentos, quando forem de indicação do Banco, deverão ser nomeados através de termo firmado por no mínimo dois Diretores	Art. 13 – Os membros dos órgãos estatutários citados no artigo 12, letras “a”, “b”, “c” e do Comitê de Investimentos, representantes das Patrocinadoras, deverão ser indicados através de termo firmado por no mínimo dois Diretores	Adaptação redacional em decorrência de outras alterações proposta no estatuto, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, relativamente à forma de indicação de membros em determinados

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Estatutários, sendo um deles o Diretor de Recursos Humanos do Banco Santander (Brasil) S.A. Parágrafo Único - Será imediatamente substituído o membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva que perder, por qualquer motivo, a condição de empregado de qualquer das Patrocinadoras.	Estatutários da Patrocinadora Principal. Parágrafo Único - Será imediatamente substituído o membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento, representante das Patrocinadoras, que perder, por qualquer motivo, a condição de empregado de qualquer das Patrocinadoras.	órgãos da Entidade não poder se dar por um determinado patrocinador.
CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PARTICIPANTES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO CONGLOMERADO SANTANDER, BANESPREV E CABESP	CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PARTICIPANTES VINCULADOS AOS PLANOS ADMINISTRADOS PELO BANESPREV	Adaptação redacional para refletir a prática adotada, uma vez que a Assembleia também é composto por ex-empregados dos patrocinadores, que se mantêm vinculados aos planos administrados pelo Banesprev.
Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão estatutário do BANESPREV, é a reunião convocada e instalada, na forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Participantes com vínculo empregatício no Conglomerado SANTANDER, BANESPREV e CABESP. Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.	Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão estatutário do BANESPREV, é a reunião convocada e instalada, na forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Participantes vinculados aos Planos administrados pelo BANESPREV. Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.	Adaptação redacional para refletir a prática adotada, uma vez que a Assembleia também é composta por ex-empregados dos patrocinadores, que se mantêm vinculados aos planos administrados pelo Banesprev.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA DE PARTICIPANTES	SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PARTICIPANTES	Acerto no nome da Assembleia.
Art. 15 – Compete à Assembléia Geral: I) eleger e destituir os membros dos órgãos previstos no artigo 12, cuja nomeação não for da livre escolha do Banco Santander (Brasil) S.A. II) tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço e a conta de resultados por ela apresentados; III) deliberar sobre alterações do estatuto e decidir sobre os casos nele omissos, “ad-referendum” da autoridade competente; IV) deliberar sobre a dissolução do fundo; V) referendar resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria do BANESPREV atinentes aos regulamentos previstos neste estatuto, inclusive os convênios firmados na forma do artigo 5º.	Art. 15 – Compete à Assembleia Geral, além de outras competências previstas neste Estatuto, eleger e destituir os membros dos órgãos previstos no artigo 12, cuja nomeação não for da livre escolha do Patrocinador Principal.	Alteração do caput para adequar a reunião da Assembleia Geral à competência que lhe cabe, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015. No Parecer 037/2015, a Previc solicitou a exclusão das competências da Assembleia de Participantes previstas nos itens II, III, IV e V deste art. 15, por entender que compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os temas tratados nos mencionados itens. Referida solicitação, porém, foi suspensa por meio dos Ofícios nº 3.416 e 1692/CGAF/DITEC/PREVIC. Apesar da suspensão, a Entidade e suas Patrocinadoras entendem que a disposição em exame deve ser alterada, na forma que ora se propõe, transferência das competências dos incisos II a V, da Assembleia para o Conselho Deliberativo, como órgão máximo da governança das EFPC’s.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, entre os meses de janeiro e abril, para: I) exame e deliberação sobre o relatório anual, dotação orçamentária, prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, inclusive sobre o plano de custeio e de investimentos; II) preenchimento dos cargos vagos na Diretoria ressalvado o disposto no artigo 15, inciso I. Parágrafo Único - A aprovação, sem ressalva, do balanço e das contas exonerará de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, que poderão ser questionados a qualquer tempo.	Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, periodicamente, para eleger os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e do Comitê de Investimento, representantes dos Participantes.	Alteração do caput para adequar a reunião da Assembleia Geral Ordinária à competência que lhe cabe pela presente proposta de alteração, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015. Exclusão do disposto nos incisos I e parágrafo único para o Capítulo VI, em decorrência da proposta de exclusão das competências da Assembleia, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, sendo que tais competências estão presentes nesta proposta de estatuto, sendo atribuídas para o Conselho Deliberativo. Conforme esclarecimentos apresentados no artigo 15, nos termos dos Ofícios nº 3416 e 1692/CGAF/DITEC/PREVIC, houve a suspensão das alterações relativas ao Parecer nº 37 sobre a Assembleia de Participantes, para apuração detalhada e deliberação da Previc.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita pelo Presidente do BANESPREV, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante carta circular expedida aos Participantes, na qual se mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.	Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita pelo Presidente do BANESPREV, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante carta circular expedida aos Participantes, na qual se mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.	Sem alteração.
Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada: I) pelo Presidente do BANESPREV, por iniciativa própria, ou por determinação do Conselho Deliberativo; II) a requerimento do conjunto dos demais Diretores ou do Conselho Fiscal; III) a requerimento de 2% dos Participantes quites. Parágrafo Único – A Assembléia deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo dos requerimentos citados nos incisos II e III supra.	Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que houver proposta de adesão de nova Patrocinadora não integrante do grupo econômico da Patrocinadora Principal. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada: I) pelo Presidente do BANESPREV, por iniciativa própria, ou por determinação do Conselho Deliberativo; e II) a requerimento do conjunto dos demais Diretores ou da maioria do Conselho Fiscal. Alínea excluída. Parágrafo Único – A Assembleia deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento citado no inciso II (exclusão) supra.	Alteração da redação em decorrência da limitação da competência da Assembleia de Participantes, nos termos esclarecidos na justificativa da proposta do artigo 15. Adaptação redacional para prever a forma de convocação da Assembleia. Adequação de texto tendo em vista a exclusão do item III. Conforme esclarecimentos apresentados no artigo 15, nos termos dos Ofícios nº 3416 e

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
		1692/CGAF/DITEC/PREVIC, houve a suspensão das alterações relativas ao Parecer nº 37 sobre a Assembleia de Participantes, para apuração detalhada e deliberação da Previc.
Art. 19 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente do BANESPREV, que convidará um ou mais Participantes para secretariá-la. Parágrafo Único - A Assembléia Geral elegerá um dos Participantes entre os presentes para compor a mesa.	Art. 19 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente do BANESPREV, que convidará um ou mais Participantes para secretariá-la. Parágrafo Único - A Assembleia Geral elegerá um dos Participantes entre os presentes para compor a mesa.	Sem alteração.
Art. 20 – As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de Participante. Parágrafo 1º - Excetuados os casos de eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras "a" , "b" e "c" e do Comitê de Investimentos, para os quais o voto será direto e secreto, é admitida, nas assembléias, representação, por procurador especial que prove, também, a qualidade de Participante. Parágrafo 2º - Cada mandatário não poderá representar mais que 10 (dez) Participantes, não se admitindo substabelecimento.	Art. 20 – As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de Participante. Parágrafo 1º - Excetuados os casos de eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras "a" , "b" e "c" e do Comitê de Investimentos, para os quais o voto será direto e secreto, é admitida, nas assembléias, representação, por procurador especial que prove, também, a qualidade de Participante. Parágrafo 2º - Cada mandatário não poderá representar mais que 10 (dez) Participantes, não se admitindo substabelecimento.	

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 3º - As assinaturas dos Participantes nas procurações deverão ser abonadas por 2 (dois) administradores do Banco, ou das demais empresas do Conglomerado SANTANDER, do BANESPREV ou da CABESP, ou conter reconhecimento de firma em cartório, e entregues à sede do BANESPREV com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembléia. Parágrafo 4º - O controle do recebimento, bem como o cadastramento das procurações serão realizados por uma comissão de assessoramento composta por representantes dos seguintes órgãos: Recursos Humanos do Banco Santander (Brasil) S.A., BANESPREV, AFABESP, AFUBESP, ABESPREV e Jurídico do Banco Santander (Brasil) S.A. Parágrafo 5º - Cada procuração será válida para uma única assembléia.	Parágrafo 3º - As assinaturas dos Participantes nas procurações deverão ser abonadas por 1 (um) administrador do Banco, ou das demais empresas do Conglomerado SANTANDER, do BANESPREV ou da CABESP, sob carimbo identificador do administrador, ou conter reconhecimento de firma em cartório, e entregues à sede do BANESPREV com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia. Parágrafo 4º - O controle do recebimento, bem como o cadastramento das procurações serão realizados por uma comissão de assessoramento composta por representantes dos seguintes órgãos: (texto excluído) BANESPREV, AFABESP, AFUBESP, ABESPREV (texto excluído). Parágrafo 5º - Cada procuração será válida para uma única Assembleia.	Alteração redacional os parágrafos 3º e 4º para simplificação do procedimento de reconhecimento de firma dos participantes nas procurações.
Art. 21 - As deliberações da Assembléia Geral ordinária serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo Único - A Assembléia Geral	Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral (texto excluído) serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo Único - A Assembleia Geral	Alteração para estender a aplicação da disposição a todas as Assembleias e não limitá-la apenas às ordinárias.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
reunir-se-á e deliberará em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços de Participantes quites, ou em segunda convocação, decorridos 30 minutos da primeira, com qualquer número de Participantes, não se computando, igualmente, os votos em branco.	reunir-se-á e deliberará em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços de Participantes quites, ou em segunda convocação, decorridos 30 minutos da primeira, com qualquer número de Participantes, não se computando, igualmente, os votos em branco.	
Art. 22 – Quando a assembléia tiver por objeto a eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras “a”, “b” e “c” e do comitê de Investimentos, a votação que será realizada, no mínimo, pelo correio, nessa parte da ordem do dia, se fará com observância do disposto neste artigo. Parágrafo 1º - Os procedimentos necessários à Eleição serão realizados por uma Comissão Eleitoral que terá a composição de que trata o parágrafo 4º do artigo 20, obedecendo às disposições estatutárias e regulamento próprio. Parágrafo 2º - As eleições deverão ser realizadas na segunda quinzena do mês de outubro, mediante edital de convocação, sendo que o prazo de inscrição dos candidatos interessados a concorrer ao	Art. 22 – Quando a Assembleia tiver por objeto a eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras “a”, “b” e “c” e do comitê de Investimentos, a votação que será realizada, no mínimo, pelo correio, nessa parte da ordem do dia, se fará com observância do disposto neste artigo. Parágrafo Único - Os procedimentos necessários à Eleição serão realizados por uma Comissão Eleitoral que terá a composição de que trata o parágrafo 4º do artigo 20, incluindo um representante da área de Recursos Humanos do Banco Santander (Brasil) S.A., obedecendo às disposições estatutárias e regulamento próprio. Parágrafos excluídos	Adaptação redacional para simplificação do processo eleitoral. Adequação do §Único em decorrência do ajuste proposto no §4º do artigo 20. Transferência das disposições contidas nos §§ 2º à 6º para os artigos 23 e 24, para melhor organização da matéria.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
pleito será de dez dias, havendo um intervalo de 60 dias entre o término do prazo para a inscrição e o início da realização das eleições. Parágrafo 3º - A votação obedecerá ao sistema de cédula única, confeccionada pelo BANESPREV, sob orientação de Comissão Eleitoral. Parágrafo 4º - Considerar-se-á eleito aquele que obtiver a maior votação no pleito. Parágrafo 5º - Incumbe ao Diretor Presidente do BANESPREV proclamar o nome dos eleitos e convocá-los por escrito, para em dia, hora e local determinados, serem devidamente empossados. Parágrafo 6º - Até a posse dos novos Diretores, os sucedidos continuarão no pleno exercício de sua investidura.		
Artigo inexistente	Art. 23 - O processo eleitoral deverá ser iniciado na segunda quinzena do mês de outubro, mediante edital de convocação, sendo que o prazo de inscrição dos candidatos interessados a concorrer ao pleito será de dez dias, havendo um intervalo de, no mínimo, 60 dias entre o término do prazo para a inscrição e o início da realização das eleições.	Transferência das disposições anteriormente contidas nos §§ 2º à 5º do artigo 22, para melhor organização da matéria, com adaptação redacional para melhor esclarecimento sobre a prática adotada no processo eleitoral da Entidade.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
	Parágrafo 1º - A votação obedecerá ao sistema de cédula única, confeccionada pelo BANESPREV, sob orientação de Comissão Eleitoral. Parágrafo 2º - Considerar-se-á eleito aquele que obtiver a maior votação no pleito. Parágrafo 3º - Incumbe ao Diretor Presidente do BANESPREV proclamar o nome dos eleitos e convocá-los por escrito, para em dia, hora e local determinados, serem devidamente empossados.	
Artigo inexistente	Art. 24 - Até a posse dos novos Conselheiros, os sucedidos continuarão no pleno exercício de sua investidura.	Transferência da disposição anteriormente contida no §6º do artigo 22, para melhor organização da matéria.
Art. 23 – A ata dos trabalhos e das resoluções da Assembléia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa.	Art. 25 – A ata dos trabalhos e das resoluções da Assembleia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa.	Sem alteração.
Art. 24 - Para aprovação de reforma estatutária são necessários os votos favoráveis da maioria simples dos Participantes quites. No caso de aprovação de proposta de extinção do BANESPREV são necessários 2/3 dos votos favoráveis dos Participantes quites.	Texto excluído	Exclusão de parte do artigo em função da exclusão da competência da Assembleia sobre as alterações estatutárias, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 1º - As deliberações que ensejarem alterações estatutárias, que tenham sido aprovadas em Assembleia Geral, nas quais não tenha sido obtido quorum, deverão ser votadas através de plebiscito. Parágrafo 2º - Todas as alterações do estatuto do BANESPREV deverão ser aprovadas em Assembleia dos Participantes, ratificadas pela Diretoria do Banco e aprovadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, antes da implementação, exceto quando se tratar de extinção do Banesprev que deverá ser observado a Assembleia específica e a aprovação de 2/3 dos votos favoráveis dos Participantes quites.		Transferência de parte da disposição para o artigo 62, que trata das alterações do estatuto da Entidade, tendo em vista a supremacia das decisões do Conselho Deliberativo sobre a extinção da Entidade. Conforme esclarecimentos apresentados no artigo 15, nos termos dos Ofícios nº 3416 e 1692/CGAF/DITEC/PREVIC, houve a suspensão das alterações relativas ao Parecer nº 37 sobre a Assembleia de Participantes, para apuração detalhada e deliberação da Previc.
Art. 25 - Desde a data em que for convocada a Assembleia Geral Ordinária e durante todo o período de sua realização ficarão franqueados ao exame de qualquer Participante a contabilidade do Fundo, o relatório da Diretoria Executiva do BANESPREV, o parecer do Conselho Fiscal, o balanço e os respectivos documentos. Parágrafo Único - Tratando-se de Assembleia Geral Extraordinária, ficarão franqueados os papéis ou documentos concernentes à ordem do dia.	Texto excluído	Exclusão decorrente da supressão das competências da Assembleia. Conforme esclarecimentos apresentados no artigo 15, nos termos dos Ofícios nº 3416 e 1692/CGAF/DITEC/PREVIC, houve a suspensão das alterações relativas ao Parecer nº 37 sobre a Assembleia de Participantes, para apuração detalhada e deliberação da Previc.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO	CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO	Sem alteração.
Art. 26 - O Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação e de orientação do BANESPREV, cabendo-lhe básica e principalmente, fixar, dentro dos objetivos sociais, a política do BANESPREV, e estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.	Art. 26 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e de orientação do BANESPREV, cabendo-lhe básica e principalmente, fixar, dentro dos objetivos sociais, a política do BANESPREV, e estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.	Alteração da disposição para tornar mais clara a estrutura organizacional da Entidade, nos termos indicados no Guia de Melhores Práticas da Previc.
Art. 27 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) membros efetivos sendo: 01 (um), o titular da Diretoria de Representação e Participação do Banco do Estado de São Paulo S.A.; 02 (dois) eleitos pelos Participantes do BANESPREV, sendo permitida uma recondução consecutiva; e 04 (quatro) indicados pelo Banco, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.	Art. 27 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, sendo: (texto excluído) 02 (dois) eleitos pelos Participantes do BANESPREV, dentre seus pares , e 04 (quatro) indicados livremente pela Patrocinadora Principal. O mandato de todos os membros será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução dos membros indicados pela Patrocinadora Principal e uma única recondução consecutiva dos membros eleitos.	Alteração para: a) aprimorar a redação do caput, § 1º e transferir para o caput do §2º a oração seguinte ao seu inciso IV; e b) atender à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, no que se refere ao parágrafo 6º, ressaltando-se que já existe a previsão de prazo máximo em que ocorrerá a permanência (até 30 dias após o término dos mandatos).
Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será um entre os indicados pelo Banco Santander (Brasil) S.A.	Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus membros, dentre aqueles indicados pela Patrocinadora Principal.	

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 2º. – Os membros do Conselho Deliberativo devem atender, no mínimo, os seguintes pré-requisitos: I - comprovar escolaridade superior; II - comprovar experiência no exercício de cargos e atividades nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídica e de auditoria; III - não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado; IV - não estar impedido de atuar em entidades de previdência e ou financeira, por infração e condenação pelos órgãos reguladores. As comprovações serão analisadas pela Diretoria Executiva do Banesprev e submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus mandatos sem prejuízo de suas atividades funcionais nas Patrocinadoras a que estiverem vinculados. Parágrafo 4º - Haverá membros suplentes com igual período de mandato, eleitos e	Parágrafo 2º. – Os membros do Conselho Deliberativo devem atender, no mínimo, os seguintes pré-requisitos, que deverão ser comprovados perante a Diretoria Executiva do BANESPREV e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo antes da posse: I. escolaridade superior; II. experiência no exercício de cargos e atividades nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídica e de auditoria; III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; IV. não estar impedido de atuar em entidades de previdência e ou financeira, por infração e condenação pelos órgãos reguladores. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus mandatos sem prejuízo de suas atividades funcionais nas Patrocinadoras a que estiverem vinculados. Parágrafo 4º - Haverá membros suplentes com igual período de mandato, eleitos e	

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
indicados através do mesmo processo dos efetivos. Parágrafo 5º - Serão suplentes dos que forem de livre escolha dos participantes, aqueles que obtiverem votação subsequente aos eleitos, obedecendo a ordem de maior votação. Parágrafo 6º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos. Parágrafo 7º - A investidura nos cargos do Conselho Deliberativo far-se-á em Reunião específica, da qual será lavrada a competente ata, exceto em caso de substituição.	indicados através do mesmo processo dos efetivos. Parágrafo 5º - Serão suplentes dos que forem de livre escolha dos participantes, aqueles que obtiverem votação subsequente aos eleitos, obedecendo a ordem de maior votação. Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade. Parágrafo 6º - Os (texto excluído) membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos. Parágrafo 7º - A investidura nos cargos do Conselho Deliberativo far-se-á em Reunião específica, da qual será lavrada a competente ata, exceto em caso de substituição.	Adaptação redacional para prever tratamento na hipótese de empate.
Art. 28 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente em cada trimestre do ano civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva. Parágrafo 1º - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima	Art. 28 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva. Parágrafo 1º - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima	Alteração para aprimorar a redação e excluir a referência à Regulamentação Básica, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015. Adequação de texto para maior clareza do procedimento que é praticado para as

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
de 8 (oito) dias, reduzido este prazo para 3 (três) dias quando se tratar de convocação extraordinária. Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quorum mínimo para a realização das reuniões. Parágrafo 3º - As deliberações sobre alterações de Estatuto e Regulamentações Básicas, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanços e Prestação de Contas da Diretoria, deverão ter a concordância de, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo. Parágrafo 4º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações adotadas. Parágrafo 5º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.	de 8 (oito) dias corridos, reduzido este prazo para 3 (três) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária. Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quorum mínimo para a realização das reuniões. Parágrafo 3º - As deliberações sobre alterações de Estatuto e Regulamentos dos Planos administrados pelo BANESPREV, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanços e Prestação de Contas da Diretoria, deverão ter a concordância de, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo. Parágrafo 4º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações adotadas. Parágrafo 5º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.	convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Art. 29 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre: a) Reformas do Estatuto e das Regulamentações Básicas, das Patrocinadoras pertencentes ao Conglomerado SANTANDER, BANESPREV e CABESP, observando o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar; b) Orçamento-programa e suas eventuais alterações; c) Plano de custeio; d) Planos de aplicação dos bens patrimoniais, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis; e) Novos investimentos assistenciais; f) Admissão de novas Patrocinadoras, observando-se o artigo 5º; g) Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do BANESPREV e	Art. 29 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre: a) Reformas do Estatuto, observado o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar; b) Alteração do Regulamento dos Planos de Benefícios administrados pelo BANESPREV, observado o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar; c) Orçamento-programa e suas eventuais alterações; d) Plano de custeio; e) Planos de aplicação dos bens patrimoniais, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis; Alínea excluída f) Admissão de novas Patrocinadoras, observando-se o artigo 5º; g) Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do BANESPREV e outros assuntos	Alteração proposta para: a) dividir o texto da alínea “a” em duas disposições, visando segregar a disciplina das alterações estatutárias e das alterações regulamentares; b) excluir a referência a Regulamentações Básicas, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015; c) Excluir a competência atribuída ao Conselho Deliberativo na alínea “e”, para aprovar novos investimentos assistenciais, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015; d) esclarecer na alínea “l” (proposta como alínea “m”) que o patrimônio é atribuído aos respectivos planos administrados pelo BANESPREV e não à Entidade, que é sem fins lucrativos, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, indicada para os artigos 9º e 50, empregada neste artigo por analogia; e) inclusão de novas disposições contendo assuntos que na redação em vigor do Estatuto são da competência da Assembleia de Participantes, tendo em vista a restrição da competência desse órgão; e f) em atendimento parcial à exigência apresentada

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
outros assuntos correlatos, não previstos nos Planos de aplicação dos bens patrimoniais disponíveis; h) Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação e exame do Conselho Fiscal; i) Assuntos relacionados com a estrutura organizacional e normas gerais de administração, inclusive de pessoal; j) Aceitação de doações e auxílios, com ou sem encargos; k) Recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores sobre matéria administrativa; l) Destinação do patrimônio do BANESPREV em caso de sua extinção observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 3º; m) Casos omissos no presente Estatuto. Parágrafo Único - As decisões contidas nas alíneas "a", "c", "g", "l" deverão também ser submetidas à homologação da Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A. e à	correlatos, não previstos nos Planos de aplicação dos bens patrimoniais disponíveis; h) As contas prestadas pela Diretoria, o balanço e a conta de resultados por ela apresentados, incluindo equacionamento de déficit e destinação e utilização de superávit, após a apreciação e exame do Conselho Fiscal; i) Relatório anual; j) Assuntos relacionados com a estrutura organizacional e normas gerais de administração, inclusive de pessoal; k) Aceitação de doações e auxílios, com ou sem encargos; l) Recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores sobre matéria administrativa; m) Extinção do BANESPREV, liquidação e destinação do patrimônio dos Planos por ele administrados, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 3º; e n) Casos omissos no presente Estatuto. Parágrafo Único - As decisões do Conselho sobre os assuntos contidos nas alíneas "a" e "d" deverão também ser submetidas à anuência das Patrocinadoras. As decisões	Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, esclarecer, no Parágrafo Único, que algumas decisões do Conselho dependem da anuência dos Patrocinadores, nos termos da Res. CGPC nº 8/04, alínea "d", inc. II, e alínea "f", inc. VI do artigo 5º, ou porque impactam no custo assumido pelos patrocinadores e na continuidade da Entidade, respectivamente. Nos termos apresentados na justificativa do artigo 15, encontra-se suspensa a alteração do § único do artigo 29, referente à competência da Assembleia de

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Assembleia de Participantes conforme disposto no presente Estatuto, com exceção da alínea “g” que será homologada pela Assembleia de Participantes.	sobre o assunto de que trata a alínea “b” estarão sujeitas à anuência da Patrocinadora do Plano cujo Regulamento será alterado, e as decisões sobre os temas das alíneas “f”, “h” e “m” também estarão sujeitas à homologação das Patrocinadoras nas situações exigidas por este Estatuto e pela legislação em vigor.	Participantes, conforme consta dos Ofícios nº 3416 e 1692/CGAF/DITEC/PREVIC, / CGAF/ DITEC/PREVIC.
Art. 30 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo pode ser de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva, das Patrocinadoras ou dos Participantes.	Art. 30 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo pode ser de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva, das Patrocinadoras ou dos Participantes.	Sem alteração.
Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao BANESPREV. Parágrafo Único – O Patrocinador poderá proceder uma auditoria no BANESPREV, ficando o processo e o resultado à disposição dos Participantes.	Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao BANESPREV. Parágrafo Único – O Patrocinador poderá proceder uma auditoria no BANESPREV, ficando o processo e o resultado à disposição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da Entidade.	Adequação do texto para prever o procedimento adotado, uma vez que no Conselho Deliberativo já é composto pelos representantes dos participantes.
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO	SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Art. 32 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe: a) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, de cujas deliberações participa, além do voto pessoal, com o voto de desempate; c) Convocar suplentes do Conselho e dar-lhes posse.	Art. 32 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe: a) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, de cujas deliberações participa, além do voto pessoal, com o voto de desempate; c) Convocar suplentes do Conselho e dar-lhes posse.	Sem alteração.
CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA	CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA	Sem alteração.
Art. 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANESPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, das Regulamentações Básicas e das diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Art. 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANESPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, dos Regulamentos dos Planos administrados e das diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Adaptação para excluir a referência a Regulamentações Básicas, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Art. 34 - A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo: dois nomeados pela Patrocinadora Banco Santander (Brasil) S.A., e dois eleitos pelos participantes, dentre os Participantes, ativos ou assistidos e que atendam a qualificação prevista § 2º do artigo 27, observada a legislação vigente, sendo: a) 1 Diretor Presidente, indicado pelo Banco; b) 1 Diretor Administrativo, eleito pelos Participantes; c) 1 Diretor Financeiro, eleito pelos participantes; d) 1 Diretor de Seguridade, indicado pelo Banco. Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ressalvados os eleitos pelos Participantes, para os quais uma única recondução consecutiva será permitida. Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.	Art. 34 - A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo: dois indicados livremente pela Patrocinadora Principal, nomeados pelo Conselho Deliberativo e dois eleitos pelos participantes, dentre os Participantes, ativos ou assistidos e que atendam a qualificação prevista § 2º do artigo 27, observada a legislação vigente, sendo: a) 1 Diretor Presidente, indicado pelo Banco; b) 1 Diretor Administrativo, eleito pelos Participantes; c) 1 Diretor Financeiro, eleito pelos participantes; d) 1 Diretor de Seguridade, indicado pelo Banco. Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ressalvados os eleitos pelos Participantes, para os quais uma única recondução consecutiva será permitida. Parágrafo 2º - Os (texto excluído) membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.	Adaptação redacional no caput do artigo 34 e suas alíneas, bem como nos §§ 1º e 6º, relativa à nomeação dos membros da Diretoria, representantes da Patrocinadora Principal, ser prerrogativa do Conselho Deliberativo, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015. Adaptação redacional, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, ressaltando que o disposto já prevê o prazo máximo que esta situação ocorrerá (até 30 dias após o término dos mandatos).

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 3º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á em Reunião da Diretoria, da qual será lavrada a competente ata. Parágrafo 4º - Os Diretores do BANESPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo. Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva, quando participantes ativos, enquanto no exercício de seu mandato e até seu término ou destituição, deverão ser designados pela Patrocinadora, para prestar serviços junto ao BANESPREV, ficando-lhes assegurado a contagem de tempo como de efetivo serviço e a manutenção do mesmo cargo, ressalvados as hipóteses de dolo ou má fé. Parágrafo 6º - O titular da Diretoria Financeira eleito na forma prevista no "caput" deste artigo, deverá preencher pré-requisito de comprovada experiência anterior no mercado financeiro e aplicações de risco.	Parágrafo 3º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á em Reunião da Diretoria, da qual será lavrada a competente ata. Parágrafo 4º - Os Diretores do BANESPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo. Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva, quando participantes ativos, enquanto no exercício de seu mandato e até seu término ou destituição, deverão ser designados pela Patrocinadora, para prestar serviços junto ao BANESPREV, ficando-lhes assegurado a contagem de tempo como de efetivo serviço e a manutenção do mesmo cargo, ressalvados as hipóteses de dolo ou má fé. Parágrafo 6º - O titular da Diretoria Financeira eleito na forma prevista no "caput" deste artigo, deverá preencher pré-requisito de comprovada experiência anterior no mercado financeiro e aplicações de risco.	
Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros.	Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros.	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.	Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.	
Art. 36 - A Diretoria Executiva não será lícito gravar de qualquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais do BANESPREV, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, previsto no artigo 29.	Art. 36 - A Diretoria Executiva não será lícito gravar de qualquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais dos planos administrados pelo BANESPREV, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, previsto no artigo 29.	Adaptação redacional para melhor esclarecer que os bens patrimoniais são atribuídos aos respectivos planos administrados pelo BANESPREV e não à Entidade, que é sem fins lucrativos, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, indicada para os artigos 9º e 50, empregada neste artigo por analogia.
Art. 37 - Os atos a seguir enumerados, que importem em responsabilidade ativa e passiva do BANESPREV, somente terão validade mediante a assinatura conjunta de, pelo menos, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, obedecidos os demais dispositivos deste Estatuto: a) A movimentação de valores e disponibilidade financeiras (art. 50, letra "a"); b) A aplicação de recursos financeiros, observado o disposto do Parágrafo 2º do art. 8º deste Estatuto; c) A emissão, o aceite e o endosso de títulos de créditos; e d) A nomeação de procuradores (art. 44, letra "a").	Art. 37 - Os atos a seguir enumerados, que importem em responsabilidade ativa e passiva do BANESPREV, somente terão validade mediante a assinatura conjunta de, pelo menos, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, obedecidos os demais dispositivos deste Estatuto: a) A movimentação de valores e disponibilidade financeiras (art. 50, letra "a"); b) A aplicação de recursos financeiros, observado o disposto do Parágrafo 2º do art. 8º deste Estatuto; c) A emissão, o aceite e o endosso de títulos de créditos; e d) A nomeação de procuradores (art. 44, letra "a").	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Art. 38 - A aprovação, sem restrições, do Balanço e das Contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá a responsabilidade dos Diretores, salvo verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.	Art. 38 - A aprovação, sem restrições, do Balanço e das Contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, salvo verificação (texto excluído) de erro, dolo, fraude ou simulação, que poderão ser questionados a qualquer tempo.	Adaptação redacional para comportar a redação anteriormente prevista § único do artigo 16 do Estatuto.
Art. 39 - No caso de impedimento de Diretor indicado pelo Banco, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Diretor Presidente, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo. Parágrafo 1º - No caso de impedimento ser de Diretor eleito pelos Participantes, a substituição se realizará pelo segundo candidato mais votado. Parágrafo 2º - O impedimento superior a 90 (noventa) dias será considerado vacância do cargo, permanecendo o substituto no cargo, durante a escolha do titular na forma prevista no artigo 40.	Art. 39 - No caso de impedimento de Diretor nomeado pelo Conselho Deliberativo, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Diretor Presidente, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo. Parágrafo 1º - No caso de impedimento ser de Diretor eleito pelos Participantes, a substituição se realizará pelo segundo candidato mais votado. Parágrafo 2º - O impedimento superior a 90 (noventa) dias será considerado vacância do cargo, permanecendo o substituto no cargo, durante a escolha do titular na forma prevista no artigo 40.	Adaptação redacional decorrente da proposta de alteração do artigo 34, para atender a exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015.
Art. 40 - Na hipótese de vacância do cargo ou de afastamento definitivo de membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente do BANESPREV, ou quem o estiver substituindo, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo para o fim de	Art. 40 - Na hipótese de vacância do cargo ou de afastamento definitivo de membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente do BANESPREV, ou quem o estiver substituindo, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo para o fim de	

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
ser providenciado na forma do art. 13 e do art. 34, o novo titular, que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído. Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo ou afastamento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, os demais Diretores procederão da mesma forma mencionado no "caput" deste artigo.	ser providenciado na forma do art. 13 e do art. 34, o novo titular, que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído. Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo ou afastamento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, os demais Diretores procederão da mesma forma mencionada no "caput" deste artigo.	Ajuste de imprecisão gramatical, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015.
Art. 41 - Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Diretor Presidente, nem este sem a autorização do Conselho Deliberativo.	Art. 41 - Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Diretor Presidente, nem este sem a autorização do Conselho Deliberativo.	Sem alteração.
Art. 42 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete à Diretoria Executiva: a) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos; propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que tratam o artigo 29 deste Estatuto; b) Aprovar os quadros e a lotação do pessoal do BANESPREV, bem como o respectivo plano salarial; c) Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal; d) Aprovar a designação dos Chefes dos	Art. 42 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete à Diretoria Executiva: a) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos; propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que tratam o artigo 29 deste Estatuto; b) Aprovar os quadros e a lotação do pessoal do BANESPREV, bem como o respectivo plano salarial; c) Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal; d) Aprovar a designação dos Chefes dos	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV, assim como de seus agentes e representantes; e) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do BANESPREV; f) Autorizar a aplicação de curto prazo de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes; g) Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo. h) Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas, mesmo quando estejam contratadas com terceiros; i) Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação de patrimônio aprovado nos termos da letra "g" do artigo 29; j) Aprovar o Plano de Contas do BANESPREV e suas alterações; k) Nomear procuradores, obedecidas as disposições do artigo 37 especificando nos instrumentos, além dos atos e das operações que podem praticar, os prazos de validade; l) Apresentar e publicar, mensalmente, balancetes e relatórios consubstanciados de suas atividades e anualmente, o balanço do exercício	órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV, assim como de seus agentes e representantes; e) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do BANESPREV; f) Autorizar a aplicação de curto prazo de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes; g) Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo. h) Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas, mesmo quando estejam contratadas com terceiros; i) Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação de patrimônio aprovado nos termos da letra "g" do artigo 29; j) Aprovar o Plano de Contas do BANESPREV e suas alterações; k) Nomear procuradores, obedecidas as disposições do artigo 37 especificando nos instrumentos, além dos atos e das operações que podem praticar, os prazos de validade; l) Apresentar e publicar, mensalmente, balancetes e relatórios consubstanciados de suas atividades e anualmente, o balanço do exercício	

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
anterior.	anterior.	
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE	SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE	Sem alteração.
Art. 43 - Compete ao Diretor Presidente a direção, coordenação e orientação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Art. 43 - Compete ao Diretor Presidente a direção, coordenação e orientação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Sem alteração.
Art. 44 - Compete, ainda, ao Diretor Presidente especificamente: a) Representar o BANESPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados na forma do disposto no artigo 37 deste Estatuto; b) Assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, os documentos que envolvem a responsabilidade ativa e passiva do BANESPREV, inclusive a movimentação de valores e disponibilidades financeiras, podendo tais encargos ser outorgados por mandato, mediante aprovação em Reunião de Diretoria, a outros Diretores ou empregados do BANESPREV; c) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; d) Admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar, punir e	Art. 44 - Compete, ainda, ao Diretor Presidente especificamente: a) Representar o BANESPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados na forma do disposto no artigo 37 deste Estatuto; b) Assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, os documentos que envolvem a responsabilidade ativa e passiva do BANESPREV, inclusive a movimentação de valores e disponibilidades financeiras, podendo tais encargos ser outorgados por mandato, mediante aprovação em Reunião de Diretoria, a outros Diretores ou empregados do BANESPREV; c) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; d) Admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar, punir e	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
dispensar empregados, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas e por propostas dos Diretores da Área; e) Indicar o substituto de cada Diretor para os efeitos do artigo 39; f) Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos, da execução dos programas e da situação dos serviços dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV; g) Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária previstas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto.	dispensar empregados, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas e por propostas dos Diretores da Área; e) Indicar o substituto de cada Diretor para os efeitos do artigo 39; f) Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos, da execução dos programas e da situação dos serviços dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV; g) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária previstas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto.	
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	Sem alteração.
Art. 45 - Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral, com a administração de pessoal, material e todos os demais serviços gerais e administrativos.	Art. 45 - Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral, com a administração de pessoal, material e todos os demais serviços gerais e administrativos.	Sem alteração.
Art. 46 - Compete ao Diretor Administrativo submeter à Diretoria Executiva:	Art. 46 - Compete ao Diretor Administrativo submeter à Diretoria Executiva:	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
a) Os planos de organização e funcionamento do BANESPREV e suas eventuais alterações; b) O plano de contas do BANESPREV e suas alterações; c) Os balanços, balancetes mensais e demais elementos contábeis, inclusive os relatórios de análise; d) Os quadros e a lotação do Pessoal, bem como suas alterações; e) O plano salarial do Pessoal; f) O manual de direitos e deveres do pessoal.	a) Os planos de organização e funcionamento do BANESPREV e suas eventuais alterações; b) O plano de contas do BANESPREV e suas alterações; c) Os balanços, balancetes mensais e demais elementos contábeis, inclusive os relatórios de análise; d) Os quadros e a lotação do Pessoal, bem como suas alterações; e) O plano salarial do Pessoal; f) O manual de direitos e deveres do pessoal.	
Art. 47 - Cabe, ainda, ao Diretor Administrativo: a) Organizar e manter atualizado os registros contábeis e a escrituração contábil do BANESPREV; b) Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal; c) Promover apuração da produtividade dos empregados; d) Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais do BANESPREV, inclusive a estatística de consumo; e) Promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo, arquivo,	Art. 47 - Cabe, ainda, ao Diretor Administrativo: a) Organizar e manter atualizado os registros contábeis e a escrituração contábil do BANESPREV; b) Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal; c) Promover apuração da produtividade dos empregados; d) Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais do BANESPREV, inclusive a estatística de consumo; e) Promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo, arquivo,	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
f) zeladoria, transporte e comunicações; Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.	f) zeladoria, transporte e comunicações; Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.	
SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO	SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO	Sem alteração.
Art. 48 - Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais do BANESPREV.	Art. 48 - Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais do BANESPREV.	Sem alteração.
Art. 49 - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva: a) O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações; b) Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, observando o disposto no Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto; c) Os planos de operações, atuariais e financeiras.	Art. 49 - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva: a) O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações; b) Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, observando o disposto no Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto; c) Os planos de operações, atuariais e financeiras.	Sem alteração.
Art. 50 - Compete, ainda, ao Diretor Financeiro: a) Movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, procurador, ou empregado para	Art. 50 - Compete, ainda, ao Diretor Financeiro: a) Movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, procurador, ou empregado para este fim	

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
este fim especificamente designados, nos termos do art. 44, letra "e" deste Estatuto. b) Promover a execução orçamentária; c) Zelar pelos valores patrimoniais do BANESPREV; d) Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio; e) Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio; f) Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do BANESPREV; g) Controlar a arrecadação de contribuintes devidas ao BANESPREV pelos Participantes e Patrocinadoras; h) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades de sua Diretoria, incluindo informações referentes à evolução econômica-financeira do BANESPREV; i) Acompanhar e fiscalizar as aplicações feitas pela instituição financeira contratada na forma do Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez, de	especificamente designados, nos termos do art. 44, letra "e" deste Estatuto. b) Promover a execução orçamentária; c) Zelar pelos valores patrimoniais dos Planos administrados pelo BANESPREV; d) Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio; e) Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio; f) Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio dos Planos administrados pelo BANESPREV; g) Controlar a arrecadação de contribuintes devidas ao BANESPREV pelos Participantes e Patrocinadoras; h) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades de sua Diretoria, incluindo informações referentes à evolução econômica-financeira do patrimônio dos Planos administrados pelo BANESPREV; i) Acompanhar e fiscalizar as aplicações feitas pela instituição financeira contratada na forma do Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez, de	Adaptação redacional, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, a fim de prever que o patrimônio é do plano administrado pelo Banesprev. Adaptação redacional, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, a fim de prever que o patrimônio é do plano administrado pelo Banesprev. Adaptação redacional, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, a fim de prever que o patrimônio é do plano administrado pelo Banesprev.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
forma a resguardar a manutenção da reserva técnica em níveis adequados aos imperativos do plano atuarial.	forma a resguardar a manutenção da reserva técnica em níveis adequados aos imperativos do plano atuarial.	
SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE	SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE	Sem alteração.
Art. 51 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do BANESPREV nos setores previdencial e assistencial.	Art. 51 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do BANESPREV no setor previdencial (texto excluído).	Exclusão da referência ao setor assistencial, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, indicada para os artigos 1º e 29, empregada neste artigo por analogia.
Art. 52 - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria Executiva: a) As normas regulamentadoras do processo de inscrição dos Participantes e dependentes, consoante dispositivos da Regulamentação Básica; b) Normas regulamentadoras do processo de concessão das prestações referidas no item "a" do art. 6º deste Estatuto; c) Planos de ampliação do programa previdencial e assistencial do BANESPREV.	Art. 52 - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria Executiva: a) As normas regulamentadoras do processo de inscrição dos Participantes e dependentes, consoante dispositivos da Regulamentação Básica; b) Normas regulamentadoras do processo de concessão das prestações referidas no item "a" do art. 6º deste Estatuto; c) Planos de ampliação do programa previdencial (texto excluído) do BANESPREV.	Exclusão da referência ao programa assistencial, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, indicada para os artigos 1º e 29, empregada neste artigo por analogia.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Art. 53 - Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade: a) Aprovar a inscrição de participantes e dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros; b) Promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão das prestações; c) Divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento; d) Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.	Art. 53 - Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade: a) Aprovar a inscrição de participantes e dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros; b) Promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão das prestações; c) Divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento; d) Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.	Sem alteração.
CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL	Sem alteração.
Art. 54 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do BANESPREV, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Art. 54 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do BANESPREV, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Art. 55 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito entre os Participantes e 2 (dois) indicados pelo Banco Santander (Brasil) S.A. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva. Parágrafo 2º - Cada Membro efetivo terá um suplente com igual mandato que, em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência do membro efetivo, deverá ser convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho. Parágrafo 4º - As eleições deverão ser realizadas conjuntamente com a eleição para preenchimento de vagas do Conselho	Art. 55 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) eleito entre os Participantes e 2 (dois) indicados livremente pela Patrocinadora Principal. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os participantes indicados pela Patrocinadora Principal. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução dos membros indicados pela Patrocinadora Principal e uma única recondução consecutiva do membro eleito. Parágrafo 2º - Cada Membro efetivo terá um suplente com igual mandato que, em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência do membro efetivo, deverá ser convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho. Parágrafo 4º - As eleições deverão ser realizadas conjuntamente com a eleição para preenchimento de vagas do Conselho	Adaptação redacional, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, sendo a nomeação dos membros do Conselho Fiscal prerrogativa da Patrocinadora.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Deliberativo, observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto. Parágrafo 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos. Parágrafo 6º - Será suplente do que for de escolha dos Participantes, aquele que obtiver votação subsequente ao eleito, obedecendo a ordem de maior votação. Parágrafo 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento, observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto. Parágrafo 5º - Os (texto excluído) membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos. Parágrafo 6º - Será suplente do que for de escolha dos Participantes, aquele que obtiver votação subsequente ao eleito, obedecendo a ordem de maior votação. Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade. Parágrafo 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Adaptação redacional, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, ressaltando que o dispositivo já prevê o prazo máximo em que ocorrerá a permanência (até 30 dias após o término dos mandatos). Adaptação redacional para prever tratamento na hipótese de empate.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	Sem alteração.
Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar e aprovar balancetes do BANESPREV; b) Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva; c) Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do BANESPREV; d) Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópias ao Conselho Deliberativo; e) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; f) Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo; g) Praticar, durante o período de liquidação do BANESPREV, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.	Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar e aprovar balancetes do BANESPREV; b) Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva; c) Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do BANESPREV; d) Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópias ao Conselho Deliberativo; e) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; f) Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo; g) Praticar, durante o período de liquidação do BANESPREV, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.	Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.	
CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	Sem alteração.
Art. 57 - O Comitê de Investimentos é o órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstos nas letras a, b, c, do Art. 12 deste Estatuto.	Art. 57 - O Comitê de Investimentos é o órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstos nas letras a, b, c, do Art. 12 deste Estatuto.	Sem alteração.
Art. 58 - O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, dentre os Participantes, com comprovada experiência na área de investimentos, sendo 2 (dois) indicados pelo Diretor Presidente do BANESPREV e respectivos suplentes e 2 (dois) eleitos pelos Participantes e respectivos suplentes, todos referendados pela Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A. Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.	Art. 58 – O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, (texto excluído) com comprovada experiência na área de investimentos, sendo 2 (dois) efetivos e respectivos suplentes indicados livremente pela Patrocinadora Principal , e 2 (dois) efetivos e respectivos suplentes , eleitos pelos Participantes, dentre seus pares . Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.	Adaptação redacional, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros eleitos do Comitê de Investimentos serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos. Parágrafo 3º - Em casos excepcionais, para auxílio e suporte ao Comitê de Investimentos, poderá a Diretoria do BANESPREV realizar a contratação, no mercado, de profissionais notoriamente reconhecidos, que prestarão serviços específicos, mediante remuneração previamente acordada.	Parágrafo 2º - Os (texto excluído) membros do Comitê de Investimentos permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos. Parágrafo 3º - Em casos excepcionais, para auxílio e suporte ao Comitê de Investimentos, poderá a Diretoria Executiva do BANESPREV, mediante aprovação do Conselho Deliberativo contratar, no mercado, profissionais notoriamente reconhecidos, que prestarão serviços específicos, mediante remuneração previamente acordada.	Adaptação redacional, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 25/09/2015, ressaltando que o dispositivo já prevê o prazo máximo em que ocorrerá a permanência (até 30 dias após o término dos mandatos).
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	Sem alteração.
Art. 59 - Compete ao Comitê de Investimentos: a) Definir normas e padrões técnicos que irão orientar as decisões para realização de operações, nas diversas modalidades de investimentos; b) Emitir parecer sobre propostas de investimentos; c) Formular e propor planos estratégicos de investimentos de curto, médio e	Art. 59 - Compete ao Comitê de Investimentos: a) Definir normas e padrões técnicos que irão orientar as decisões para realização de operações, nas diversas modalidades de investimentos; b) Emitir parecer sobre propostas de investimentos; c) Formular e propor planos estratégicos de investimentos de curto, médio e	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
longo prazo; d) Avaliar a compra, venda, subscrição de ações e de outros investimentos de renda variável, bem como as operações financeiras de compra e venda de títulos de renda fixa; e) Fazer a análise da conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução dos mercados de capital, financeiro, imobiliário e outros, relacionando-os com a posição da Carteira de Investimentos do Fundo e sugerir alterações; f) Posicionar o nível de investimento em relação às normas que regem as aplicações das Entidades Fechadas de Previdência Privada e outras legislações existentes ou que vierem a existir; e g) Examinar e dar parecer nos documentos pertinentes e relatórios das operações e investimentos realizados.	longo prazo; d) Avaliar a compra, venda, subscrição de ações e de outros investimentos de renda variável, bem como as operações financeiras de compra e venda de títulos de renda fixa; e) Fazer a análise da conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução dos mercados de capital, financeiro, imobiliário e outros, relacionando-os com a posição da Carteira de Investimentos do Fundo e sugerir alterações; f) Posicionar o nível de investimento em relação às normas que regem as aplicações das Entidades Fechadas de Previdência Privada e outras legislações existentes ou que vierem a existir; e g) Examinar e dar parecer nos documentos pertinentes e relatórios das operações e investimentos realizados.	
CAPÍTULO X DO PESSOAL	CAPÍTULO X DO PESSOAL	Sem alteração.
Art. 60 - A lotação do pessoal do BANESPREV está sujeita a regulamento próprio, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva, podendo se constituir de duas categorias:	Art. 60 - A lotação do pessoal do BANESPREV está sujeita a regulamento próprio, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva, podendo se constituir de duas categorias:	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
a) Empregados cedidos por qualquer das Patrocinadoras, integrantes do Conglomerado SANTANDER e CABESP; b) Exercentes de cargos técnicos com funções especiais, que poderão ser livremente contratados no mercado.	a) Empregados cedidos por qualquer das Patrocinadoras, integrantes do Conglomerado SANTANDER e CABESP; b) Exercentes de cargos técnicos com funções especiais, que poderão ser livremente contratados no mercado.	
CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	Sem alteração.
Art. 61 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelas Regulamentações Básicas, que deverão ser aprovadas pelo Banco Santander (Brasil) S.A., pela Assembléia de Participantes e também pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.	Art. 61 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pela legislação em vigor e pelos casos omissos aprovados pelo Conselho Deliberativo, homologados pelas Patrocinadoras, a ser futuramente aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.	Adaptação redacional, em atendimento parcial à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, tendo em vista que, nos termos da Res. CGPC nº 8, não há complementariedade entre estatuto e regulamento e vice-versa. Conforme esclarecimentos apresentados no artigo 15, nos termos dos Ofícios nº 3416 e 1692/CGAF/DITEC/PREVIC, houve a suspensão das alterações relativas ao Parecer nº 37 sobre a Assembleia de Participantes, para apuração detalhada e deliberação da Previc.
Art. 62 - As alterações deste Estatuto e das Regulamentações Básicas não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos do BANESPREV, reduzir benefícios já concedidos ou prejudicar direitos adquiridos	Art. 62 - As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos administrados pelo BANESPREV não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos do BANESPREV, reduzir benefícios já	Adaptação redacional, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC. Conforme esclarecimentos apresentados no

REDAÇÃO VIGENTE ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	REDAÇÃO PROPOSTA ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
pelos Participantes ou dependentes, respeitando-se o disposto no art. 24 e seus parágrafos e no art. 29, letra "a" e seu parágrafo único.	concedidos ou prejudicar direitos adquiridos pelos Participantes ou dependentes, respeitando-se o disposto (texto excluído) no art. 29, letras "a", “b” e seu parágrafo único.	artigo 15, nos termos dos Ofícios nº 3416 e 1692/CGAF/DITEC/PREVIC, houve a suspensão das alterações relativas ao Parecer nº 37 sobre a Assembleia de Participantes, para apuração detalhada e deliberação da Previc.
Art. 63 - O exercício social e financeiro do BANESPREV coincidirá com o ano civil.	Art. 63 - O exercício social e financeiro do BANESPREV coincidirá com o ano civil.	
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Sem alteração.
Art. 64 - O presente Estatuto dá nova redação ao que foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, através da Portaria no. 653, 27/08/2010, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2010 (*).	Art. 64 - O presente Estatuto dá nova redação ao que foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, através da Portaria nº 520, de 01/10/2015, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2015 (*) .	Atualização da referência ao estatuto, em decorrência da apresentação de novo processo de alteração estatutária.
Art. 65 - Este Estatuto e suas alterações entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data da publicação da portaria de aprovação expedida pelo Ministério da Previdência Social.	Art. 65 - Este Estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União , da portaria de aprovação, expedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar .	Adaptação redacional, em atendimento à exigência apresentada no Parecer nº 37/2015/CGIG/DITEC/PREVIC.
Art. 66 - A Posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo dar-se-á no mês de abril.	Art. 66 - A Posse da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal dar-se-á no mês de abril.	Alteração do artigo para prever a regra também aplicável para o Conselho Fiscal.

(*) O presente Estatuto é uma edição atualizada do editado em 2015 e foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar através da Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/2016